



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Santa Rita do Sapucaí/MG, 2 de maio de 2019.

Reinaldo de Cássia Amaral

Presidente da Câmara de
Santa Rita do Sapucaí

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 23/2019, DE 16 DE ABRIL DE 2019

Relator Vereador Prof. Aldo Ambrosio Morelli:

Este projeto de lei cria o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais de Santa Rita do Sapucaí/MG – COMPDA, órgão de caráter consultivo e deliberativo vinculado à estrutura da Divisão de Meio Ambiente, da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, encarregado de atuar na formulação e promoção de políticas públicas e ações de proteção e defesa dos animais no âmbito do Município de Santa Rita do Sapucaí.

São atribuições do COMPDA:

I – atuar, em cooperação com a Divisão de Meio Ambiente, da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano:

a) na proposição de políticas públicas voltadas à proteção e defesa dos animais, quer sejam de estimação ou domésticos, bem como os da fauna silvestre;

b) na formulação de políticas públicas voltadas à conscientização sobre a necessidade de se adotar os princípios da posse responsável e proteção ecológica dos animais;

c) na proposição de políticas públicas voltadas à Programas de Educação Ambiental, no concernente à proteção de animais e seus habitats;

d) na proposição de políticas públicas voltadas aos planos e programas de controle de zoonoses, neste caso, também em cooperação com a Divisão de Vigilância Sanitária, da Secretaria Municipal de Saúde;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



e) na proposição de políticas públicas voltadas à preservação das espécies animais da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas, principalmente de proteção ambiental, estações, reservas e parques ecológicos, assumindo ou encaminhando aos órgãos ou entidades competentes, animais apreendidos por tráfico ou caça ilegal, cuja manutenção ou soltura, seja impraticável;

f) na proposição de políticas públicas que visem, junto à sociedade civil, à defesa e à proteção especificamente de cães e gatos abandonados nas vias públicas;

g) na elaboração de sugestões de alterações na legislação vigente para a criação, transporte, manutenção e comercialização, visando aprimorar e garantir maior efetividade no respeito ao direito legítimo e legal dos animais, evitando-se a crueldade aos mesmos e resguardando suas características próprias;

II – propor e promover a realização de campanhas, em cooperação com a Divisão de Meio Ambiente ou com a Divisão de Vigilância Sanitária, da Secretaria Municipal de Saúde, conforme o caso:

a) de esclarecimento à população quanto ao tratamento digno aos animais;

b) de adoção de animais visando o não abandono;

c) de registro de cães e gatos;

d) de vacinação dos animais;

e) para o controle reprodutivo de cães e gatos;

III – promover, em cooperação com a Divisão de Meio Ambiente ou com a Divisão de Vigilância Sanitária, conforme o caso:

a) um cronograma anual de atividades visando à proteção dos animais, dentre elas, obrigatoriamente, a campanha anual de vacinação, esterilização e doação.

b) programas de educação continuada de conscientização acerca da propriedade responsável de animais domésticos ou de estimação, podendo contar, na forma da lei, com parcerias de entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, faculdades e empresas públicas e/ou privadas, nacionais ou internacionais e entidades de classe ligadas aos médicos veterinários;

IV – prestar contas semestralmente à Divisão de Meio Ambiente.

O COMPDA será constituído por 11 (onze) membros, e seus respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, a saber:

I – 5 (cinco) representantes, indicados e nomeados pelo chefe do Poder Executivo do Município de Santa Rita do Sapucaí, e seus respectivos suplentes;

II – 1 (um) representante indicado pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, e seu respectivo suplente;

III – 1 (um) representante indicado pelo Conselho Municipal de Saúde, e seu respectivo suplente;

IV – 1 (um) representante indicado pelo Conselho Municipal de Educação, e seu respectivo suplente;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



V - 1 (um) representante indicado pela Subseção de Santa Rita do Sapucaí da Ordem dos Advogados do Brasil, e seu respectivo suplente;

VI - 2 (dois) representantes indicados pelas entidades que tenham em seus estatutos o objetivo de defender, cuidar e proteger os animais, contemplando, obrigatoriamente, animais domésticos e silvestres, legalmente constituídas, com sede e atuação no Município de Santa Rita do Sapucaí/MG, e seus respectivos suplentes.

Os membros listados nos incisos II, III, IV e V, bem como seus respectivos suplentes, serão indicados pelas respectivas entidades e nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

Os membros listados no inciso VI, serão escolhidos, juntamente com seus respectivos suplentes, em assembleia oficialmente convocada para este fim pelas entidades de proteção animal, e indicados por meio de ofício com cópia da respectiva ata ao chefe do Executivo, que os nomeará.

O COMPDA terá organização e funcionamento regidos por Regimento Interno próprio, a ser aprovado na segunda assembleia geral e homologado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, observando-se o seguinte:

I - Plenário como Órgão de deliberação máxima;

II - Um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, a serem escolhidos pelo plenário, entre os seus membros titulares, na primeira sessão plenária;

III - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

IV - As deliberações serão aprovadas por maioria simples dos Conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o "voto de minerva" em caso de empate na votação.

V - Considerar-se-á como relevante serviço público o desempenho das funções dos membros do COMPDA que, no entanto, não será remunerado.

VI - Os conselheiros serão destituídos e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 4 reuniões consecutivas ou 6 reuniões intercaladas, hipótese em que a nomeação do suplente ocorrerá por ato do Chefe do Poder Executivo.

VII - Os conselheiros e suplentes também poderão ser substituídos mediante solicitação própria, ou por solicitação do conselho ou entidade que tenha feito a respectiva indicação;

VIII - O Chefe do Poder Executivo também poderá substituir os conselheiros e suplentes por ele indicados.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



O COMPDA poderá solicitar, em cooperação com a Divisão de Meio Ambiente, da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, a colaboração de órgãos, entidades e instituições municipais, estaduais e federais, públicas ou privadas, para o desenvolvimento de programas, bem como receber subvenção ou auxílio do Poder Público, nos termos da lei.

Poderão ser convidadas a participar, sem direito a voto deliberativo, pessoas ou entidades cuja presença e colaboração sejam consideradas necessárias para a execução das atribuições do Conselho.

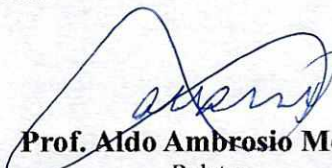
O COMPDA promoverá, anualmente, no mínimo, uma plenária aberta à participação de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil e movimentos populares, com os objetivos de analisar os trabalhos realizados, orientar sua atuação e propor projetos.

O COMPDA será implantado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da Lei.

O apoio administrativo ao funcionamento do Conselho COMPDA será dado pela Divisão de Meio Ambiente, da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Social. Esse conselho terá a atribuição de formular as diretrizes para políticas públicas de proteção e defesa de animais domesticados e silvestres. As ações devem observar a prevenção, mitigação, preparação, resposta, melhorias e recuperação voltadas à assistência dos bichos. Essa iniciativa permitirá uma participação efetiva da sociedade em todos os assuntos e demandas que permeiam a questão da defesa e proteção animal.

Por todos esses motivos, sou favorável à aprovação deste projeto, com a emenda, em anexo, alterando:

- 1) a redação do inciso IV do art. 2º, para que o Conselho seja responsável por emitir parecer sobre eventos relacionados a animais no município;
- 2) a redação do inciso V do art. 2º, para que o Conselho seja responsável por elaborar semestralmente relatório de atividades à Divisão de Meio Ambiente;
- 3) a redação do inciso VI do art. 3º, para que associações que atuem no município possam indicar representantes para o conselho, independentemente de terem sede em Santa Rita do Sapucaí.


Prof. Aldo Ambrosio Morelli
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



Voto da Vogal Vereadora Cibeles Maria da Silva:

Sou favorável à aprovação deste projeto, com a emenda, em anexo.


Cibeles Maria da Silva
Vogal

Voto do Presidente da Comissão Vereador Miguel Garcia Caputo:

Sou favorável à aprovação deste projeto, com a emenda, em anexo.


Miguel Garcia Caputo
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 23/2019, DE 16 DE ABRIL DE 2019

Art. 1º. Os incisos IV e V do art. 2º passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. *São atribuições do COMPDA:*

(...)

IV - emitir parecer sobre eventos relacionados a animais no Município de Santa Rita do Sapucaí/MG;

V - elaborar semestralmente relatório de atividades à Divisão de Meio Ambiente.

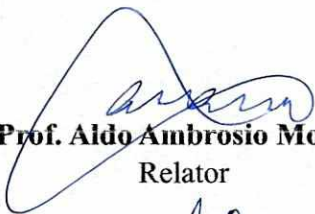
Art. 2º. O inciso VI do art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. *O COMPDA será constituído por 11 (onze) membros, e seus respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, a saber:*

(...)

VI – 2 (dois) representantes indicados pelas entidades que tenham em seus estatutos o objetivo de defender, cuidar e proteger os animais, contemplando, obrigatoriamente, animais domésticos e silvestres, legalmente constituídas, com atuação no Município de Santa Rita do Sapucaí/MG, e seus respectivos suplentes.

Santa Rita do Sapucaí/MG, 2 de maio de 2019.


Prof. Aldo Ambrosio Morelli
Relator


Cibele Maria da Silva
Vogal


Miguel Garcia Caputo
Presidente da Comissão